

DIREITO À EDUCAÇÃO E CIDADANIA: A INCLUSÃO DE NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO NO ENSINO MÉDIO

*Maria Cláudia Zaratini Maia**

*Clarissa Salomão***

1 INTRODUÇÃO

A educação é um direito de todos e dever do Estado, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, e tem como objetivo, conforme artigo 205: “[...] o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Além de prevista na Constituição Federal, a educação está regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases, número 9.394/1996.

É notório que tanto na previsão constitucional como na Lei de Diretrizes e Bases, um dos objetivos que a educação busca é preparar o ser humano para exercer a cidadania. Antes de entrar propriamente na cidadania e a sua importância, necessário se faz esclarecer e trazer mais sobre a educação em si.

Aqui será apresentada a educação como um direito de todos e um dever do Estado, como mencionado no início.

*Mestre em Direito e doutoranda em Educação na Universidade Federal de São Carlos. Professora do Curso de Direito das FIB. Advogada

**Estudante do Curso de Direito das FIB.

É considerável questionar se a educação, atualmente, realmente vem cumprindo com o seu papel e preparando a pessoa para exercer a cidadania. Isto porque, apesar de possuírem um conteúdo interdisciplinar, as escolas não se preocupam em evoluir o conteúdo que ensinam, de acordo com a necessidade de participação dos cidadãos na vida da sociedade e Estado.

Neste sentido seria extremamente importante introduzir uma disciplina que aumentasse o campo de visão dos educandos, de forma que pudessem produzir uma participação mais ativa em sociedade.

Se a educação é uma preparação para o exercício da cidadania, e esta é o “direito a ter direitos”, nada mais adequado que uma disciplina em direitos na educação básica.

2 EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

A educação está prevista entre os direitos sociais, no artigo 6º da Constituição Federal. Contudo, nem sempre a educação teve o tratamento que possui na atual Constituição.

Hoje a Constituição Federal atribui uma grande importância ao direito fundamental à educação, entretanto, nas Constituições anteriores, não foi sempre assim.

A Constituição de 1988 foi a que redemocratizou o país, pondo fim ao regime militar. Nas palavras de Maria Claudia Maia:

A Constituição Federal de 1988, ao tratar normativamente a educação como direito fundamental e obrigação do Estado, da família e da sociedade, estabelece consequências jurídicas em relação à possibilidade de tutela jurisdicional, bem como uma ordem de valores e prioridades de políticas que devem ser executadas e desenvolvidas para a realização da educação, que deve cumprir seus objetivos, descritos no artigo 205 da Constituição Federal, quais sejam: pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (MAIA, 2011, p. 44)

Acrescente-se que a educação é o direito social mais disciplinado na Constituição Federal de 1988, recebendo um tratamento cuidadoso e pode-se até considera-lo como o mais importante destes direitos. (MEDEIROS, 2009)

A Constituição Federal, também traz a educação como direito público subjetivo, como se pode ver em seu artigo 208, §1º.

Por fim, os artigos da Constituição Federal que versam sobre a educação estão elencados nos artigos 205 até o 214, sendo que este último prevê que a lei estabelecerá o plano nacional de educação. A lei que trata sobre o Plano Nacional de Educação é a lei 13.005/2014 e a lei 9.394/96 é a que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

3 DIREITO À EDUCAÇÃO: DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO

O artigo 205 da Constituição Federal traz a educação como um direito de todos e um dever do Estado.

Ao elencar a educação como um direito de todos, surge, portanto, um direito universal, sem distinção, como bem enaltecido por Maria Claudia Maia:

A previsão constitucional da educação como “direito de todos” demonstra o alcance que o direito social à educação deve ter, sem que haja distinção quanto à idade, classe social, gênero, raça, cor, etc. Ou seja, o direito à educação deve ser universal. (MAIA, 2011, p. 45)

Como se atribui pelo artigo 205, do direito à educação assegura para todos a prerrogativa de exigir do Estado a eficácia da prática educativa.

Para J. J. Gomes Canotilho pode-se denominar o direito a educação como “direito originário a prestações”, tendo em vista que:

(1) A partir da garantia de certos direitos; (2) se reconhece, simultaneamente, o dever do Estado na criação dos pressupostos materiais, indispensáveis ao exercício efectivo desses direitos; (3) e a faculdade de o cidadão, exigir, de forma imediata, as prestações constitutivas desses direitos. (CANOTILHO, 2003, p. 447, apud MAIA, 2011, p. 45)

Como um direito de todos, a educação tem que ser de aplicabilidade eficaz e de livre acesso, para, assim, atingir sua real finalidade. (RIVAS, 2016)

Importante acrescentar também, sobre o texto do artigo 205, que conforme afirma Silva:

O artigo 205 da CF contém uma declaração fundamental que, combinada com o art. 6º, eleva a educação ao nível dos Direitos Fundamentais do homem. Aí se afirma que a educação é direito de todos, com o que esse direito é informado pelo Princípio da Universalidade. (SILVA, 2009, p. 32 apud RIVAS, 2016, s. p.)

Dessa forma, verifica-se que não deve a educação ser viabilizada para apenas alguns e o prejuízo de outros, pois conforme já analisado e abordado, o acesso deve ser livre para todos, devendo ser ofertada pelo Estado de maneira gratuita. Sendo que, com a formação de um direito subjetivo, a pessoa deve cobrar do Estado, quando se sentir lesada e não atendida, para que este forneça a educação, devendo esta ser adequada e de qualidade, pois tem como um dos seus objetivos preparar o ser humano para a cidadania.

Ao torná-la como um direito público subjetivo, o texto da Constituição Federal possibilitou ao cidadão que possa exigir que seu direito seja realizado.

Assim sendo, os cidadãos, titulares do direito à educação, que se sentirem lesados ou “não atendidos” podem acionar o Poder Público, através do seu direito de ação, pelas vias judiciais já citadas anteriormente, objetivando uma justa prestação da educação, que lhe é devida.

Esse “acionamento” ao poder público decorre do previsto no parágrafo 1º do artigo 208 da Constituição, que descreve a educação básica e obrigatória como um direito público subjetivo.

4 DIREITO À EDUCAÇÃO NA LEI DE DIRETRIZES E BASES

A lei 9.394/1996 é a Lei de Diretrizes e Bases que regulamenta o sistema educacional brasileiro, foi sancionada em 20 de dezembro de 1996.

Conforme o seu artigo 1º, parágrafo 1º: “esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias” (BRASIL, 1996).

A referida lei é a segunda que dita às diretrizes e bases da educação a ser promulgada no Brasil, a primeira lei que versava sobre diretrizes e bases surgiu em 1961, era a lei 4.024/1961. (PACIEVITCH, s. d.)

A nova LDB foi muito importante para os cidadãos, trouxe consigo normas regulamentadoras e estabeleceu um gasto mínimo para os entes colaboradores, conforme seu artigo 69:

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. (BRASIL, 1996)

A atual LDB assumiu um papel significativo na sociedade, sendo inovadora. Entretanto, apesar das conquistas que a lei trouxe para os brasileiros, ainda é insuficiente para atender as necessidades de melhorias que o sistema educacional precisa, em relação à qualidade de ensino, que frente à situação econômica que o país se encontra, possui bastante dificuldade. Apesar disto, a lei é eficiente no tocante à regulamentação da educação brasileira (CERQUEIRA *et al.*, s. d.).

A lei também garantiu, assim como a Constituição Federal, a educação como um direito público subjetivo, conforme o artigo 5º da LDB, que o acesso à educação básica e obrigatória é direito público subjetivo e qualquer cidadão pode acionar o poder público para exigí-la.

Segundo a LDB a educação brasileira é dividida em educação básica e o ensino superior, conforme o seu artigo 21. A educação básica vem regulamentada no capítulo II da lei, e o ensino superior, regulamentado no capítulo IV.

A educação básica compreende a educação infantil, prevista e regulamentada na seção II do capítulo II da lei e vai até os 05 anos de idade. O ensino fundamental, que é regulamentado na seção III e por fim, o ensino médio, regulamentado na seção IV do mesmo capítulo.

O ensino superior encontra-se previsto e regulamento no capítulo IV da lei, dos artigos 43 ao 57.

No mais, ainda estão previstas as modalidades de ensino da educação especial, educação profissional e tecnológica, a educação de jovens e adultos e a educação indígena.

Instituiu ainda que a educação é livre à iniciativa privada, podendo, portanto, as instituições privadas ministrarem o ensino, desde que atenda algumas condições obrigatórias, elencadas no artigo 7º da LDB

Por fim, finalidade da educação básica, objeto do presente estudo, descrita no artigo 22 da LDB, segue a ótica da norma constitucional. Assim menciona o artigo, que “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (BRASIL, 1996, grifo nosso).

5 EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA

A cidadania, a base de um Estado Democrático de Direito, vem expressamente prevista no artigo 1º da Constituição Federal e, além deste, também é mencionada em diversos outros artigos, sempre garantindo ao povo que exerça a cidadania.

Ainda de acordo com a Constituição e nas palavras de Mazzuoli, o cidadão:

[...] é aquele indivíduo a quem a mesma confere direitos e garantias – individuais, políticos, sociais, econômicos e culturais –, e lhe dá o poder de seu efetivo exercício, além de meios processuais eficientes contra a violação de seu gozo ou fruição por parte do Poder Público. (MAZZUOLI, 2001 apud TEZOTO e OLIVEIRA, s.d.)

Entretanto, a definição de cidadania não pode ser restrita ao sentido Constitucional. Um grande e importante conceito ainda definido por Mazzuoli deve ser destacado, pois:

A cidadania, assim considerada, consiste na consciência de participação dos indivíduos na vida da sociedade e nos negócios que envolvem o âmbito de seu Estado, alcançados, em igualdade de direitos e dignidade, através da construção da convivência coletiva, com base num sentimento ético comum, capaz de torna-los partícipes no processo do poder e garantir-lhes o acesso ao espaço público, pois a democracia pressupõe uma sociedade civil forte, consciente e participativa. A cidadania, nessa ordem de ideias, é o “direito a ter direitos”, para se falar como Hanna Arendt. Ou seja, é o espaço político onde toda e qualquer manifestação reivindicatória de direitos se exterioriza; é o direito de lutar por mais direitos, só conseguindo, através da politização da sociedade, condição fundamental para o acesso ao espaço público. (MAZZUOLI, 2002, p. 107 e 108)

A cidadania é usada todos os dias e por essa razão é muito importante saber direito o que é cidadania, para que todos os cidadãos possam exercê-la de maneira correta. A cidadania é o direito a ter direitos, mais precisamente o direito de viver decentemente (DIMENSTEIN, 1995).

A cidadania transcende esferas e vai muito além de todos os conceitos, ser cidadão não é só votar, não é só participar ativa e passivamente na política de um Estado.

A cidadania desde sempre vem sendo uma conquista diária para as pessoas que a exercem, assim como os demais avanços que a sociedade busca. Muitos falam, mas poucos sabem sobre o que é a cidadania.

O Estado democrático já pressupõe a existência da cidadania como visto na Constituição. Sendo assim, cidadania também é liberdade, é liberdade para fazer, liberdade para se exigir. Como ser cidadão sem saber os seus direitos essenciais? Pois, se uma das definições mais amplas de cidadania é o direito a ter direitos, todos os cidadãos devem conhecer os seus direitos, para que assim, quando forem lesados possam exigir do Estado.

Veja-se ainda o que tem a dizer Horta sobre a cidadania e o Estado democrático:

A cidadania, como princípio axial, transforma-se cada vez mais no tema central do constitucionalismo democrático. Já não basta assegurar direitos e nem determinar ao Estado prestações positivas. É preciso garantir que o próprio indivíduo possa se sentir e se construir como cidadão livre, dono de sua consciência e de suas liberdades. (HORTA, 2001, p. 18)

Sendo assim, é notório que a cidadania está sempre evoluindo, o que também deveria acontecer com os cidadãos, para que esses possam exercer corretamente os seus direitos como cidadãos livres e conscientes.

Como visto e abordado, a cidadania possui diversos conceitos e, todos eles são demasiadamente importantes, eles englobam direitos, políticas, dignidade da pessoa humana, educação e muito mais.

Veja-se que a cidadania engloba a educação, já que esta tem o dever de preparar o ser humano para exercer a cidadania. Portanto, vem previsto tanto na constituição como na Lei de Diretrizes e Bases tal objetivo.

Nas palavras de Valério de Oliveira Mazzuoli:

Como se vê, é, também, papel da educação o preparo para o exercício da cidadania, considerada, aqui, no seu sentido amplo, cuja consagração está assegurada tanto constitucionalmente, no âmbito do direito interno, quanto internacionalmente, no contexto dos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos. (MAZZUOLI, 2002, pg. 120)

É considerável questionar se a educação, atualmente, realmente vem cumprindo com o seu papel e preparando a pessoa para exercer a cidadania. Nas palavras de Mazzuoli (2002, pg. 119 e 120) “Somente a educação política propulsiona a prática da reivindicação de direitos e, conseqüentemente, a consolidação da cidadania”.

Apesar de possuírem um conteúdo interdisciplinar, as escolas não se preocupam em evoluir o conteúdo que ensinam, de acordo com a necessidade de participação dos cidadãos na vida da sociedade e Estado.

A educação é muito importante para o processo de socialização do indivíduo e sua inserção na sociedade, também possui um papel engenhoso para, principalmente, a construção da cidadania (BARUFFI, 2008, p. 84).

Ter uma educação de qualidade é essencial para a formação de um bom Estado democrático e a cidadania. Joaquim Carlos Salgado ainda traz que:

A educação na sociedade contemporânea adquire importância vital para quantos dela participam. A sociedade contemporânea civilizada é uma sociedade essencialmente estruturada na educação, e sua subsistência como tal, bem como seu desenvolvimento, só serão possíveis pela educação. A questão é social por excelência. A sociedade que não cuida da educação dos seus membros compromete o seu futuro e destina-se a ser dominada pelas mais desenvolvidas. E mais: a Constituição que não privilegia esse direito e não instrumentaliza os seus titulares para fruí-lo, põe a perder toda a boa intenção do seu texto. (SALGADO, 1996, p. 52 apud HORTA, 2001, p. 181)

Quando se diz que a educação deve preparar a pessoa, o ser humano, para a cidadania, significa trazer para dentro de cada um, uma grande transformação. As pessoas devem possuir um conhecimento crítico e político de modo que possibilite que elas enxergam o real estado em que se encontra o país, para que assim, possam conseguir mudar (GALVÃO, s.d.).

Por fim, importante trazer à tona as palavras de Roberto Carlos Simões Galvão:

A ideia de educação deve estar intimamente ligada às de liberdade, democracia e cidadania. A educação não pode preparar nada para a democracia a não ser que também seja democrática. Seria contraditório ensinar a democracia no meio de instituições de caráter autoritário. (GALVÃO, s.d.)

Sendo assim, é extremamente importante o papel de preparar o educando para o exercício da cidadania, é um papel fundamental que a educação deve cumprir.

A cidadania é de tamanha importância em um Estado democrático de direito e sem exercê-la não há o que se falar em democracia, pois como ter democracia em um país onde os cidadãos não conhecem e exercem seus direitos?

6 CONHECIMENTOS DE DIREITOS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Como demonstrado a cidadania é imprescindível para a existência da democracia, por isso, extremamente necessário que as pessoas saibam os seus direitos para que possam exercer a cidadania.

Dessa forma, como visto, é dever da educação atingir este objetivo e, se a cidadania nada mais é, em um conceito mais simples, o direito a ter direitos, primordial seria o conhecimento de direitos nas escolas. Mas, quais direitos?

Não há como se falar que existem direitos mais importantes que outros, contudo, alguns merecem um pouco mais de ênfase ao falar que devem ser administrados no ensino médio. Até porque outros direitos exigem um conhecimento mais aprofundado no âmbito jurídico, o que não acontecerá no ensino médio e sim em um curso de direito em uma universidade.

Alguns direitos são indispensáveis para o conhecimento do ser humano, para que possa exercer de maneira plena a sua cidadania. É o caso dos Direitos Humanos, Direito Constitucional e Direito do Consumidor.

Veja-se o que tem a dizer Paulo Clauzer da Conceição sobre a inclusão de noções básicas de direito no ensino médio, para assim formar um bom cidadão:

O Direito não deve ficar restrito ao espaço universitário, tendo em vista ser de interesse público, retê-lo em um espaço específico, é proporcionar o aumento da desigualdade social, pois o Direito divide-se em duas grandes

vertentes, o Público e o Privado, sendo de vital importância seu conhecimento por parte de todos, pois são organizadas com regras que conferem aos órgãos públicos e particulares, direitos e deveres para gerir da melhor maneira possível obrigações em prol da coletividade, garantindo, também, os direitos de cada indivíduo. (CONCEIÇÃO, 2016)

É de extrema importância que os direitos humanos sejam discutidos e vistos com frequência nas escolas, pois como ser um cidadão com uma vida digna, conforme prevê a Constituição, sem ao menos conhecer os direitos humanos, uma grande fonte da dignidade da pessoa humana.

Valério de Oliveira Mazzuoli deixa bem claro a necessidade de se ter uma educação em direitos humanos. Em suas palavras, traz o seguinte:

A educação em direitos humanos deve ocorrer de uma forma tal, que os princípios éticos fundamentais que os cercam sejam, para todos nós – membros da coletividade –, tão natural quanto o próprio ar que respiramos. A consolidação da cidadania, em sua forma plena, deve ser o fator principal da criação de uma cultura em direitos humanos. (MAZZUOLI, 2002, p. 118)

A declaração Universal dos Direitos Humanos traz a necessidade das pessoas serem instruídas e, neste caso, educadas com respeito aos direitos humanos. Portanto, nota-se que não efetivando tal educação, prevista na Declaração, consagrada há mais de 50 anos, ela será totalmente deixada de lado, destruída. A população mundial lutou muito para tal consagração e diante da ausência de tais direitos serem ensinados, a consequência será muito grave, pois assim, ninguém refletirá sobre todo o mal que houve no mundo, como o genocídio. (MAZZUOLI, 2002)

Não obstante uma educação em direitos humanos, também é muito relevante que os educandos tenham acesso às bases constitucionais, a uma educação que também seja voltada para a Constituição, pois é ela a Carta Magna que rege o país. Portanto, indiscutível que os cidadãos a conheçam.

A educação é a ferramenta mais importante para que se consiga mudar o mundo, deve ela criar um senso crítico e reflexivo na pessoa, de maneira que não fique ela presa no senso comum e assim sendo, possível será uma construção crítica nos educandos.

A educação em Direito Constitucional formará cidadãos reflexivos e com conhecimentos mais amplos, de forma que possibilite uma luta pela melhora

de qualidade de vida e melhora no país, pois estes cidadãos terão pleno conhecimento de seus direitos, sabendo como deverão agir e exigir perante o Estado. (MORO, 2008)

Contemplando os ensinamentos trazidos por Carolina Izar Moro:

[...] a simples inclusão da disciplina de Direito Constitucional na Educação Básica, ensinada por bacharéis no curso de Direito, Sociologia, Antropologia, ciência Política, pode possibilitar grandes avanços na formação do indivíduo, no exercício da cidadania e construção de Um Estado efetivamente Democrático de Direito. (MORO, 2008, s.p.)

Sendo assim, inquestionável a grande importância que tem uma pessoa saber suas bases constitucionais, pois, estando em um Estado Democrático de Direito, totalmente viável conhecer os seus direitos, para que possam os cidadãos, exercerem a sua cidadania plena, convicta.

Por fim, a educação em Direito do Consumidor também deve ser levada em conta, pois sua importância vem prevista até nos artigo 4º e 6º do Código de Defesa do Consumidor. Note-se:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (...)

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; (BRASIL, 1990)

É essencial que o consumidor tenha uma educação adequada para praticar o consumo, que saiba seus direitos e deveres básicos, que muitas vezes podem ajudar na compra consciente e também evitar problemas como o abuso por parte do fornecedor.

Daniela Ferreira Dias Batista e Raquel Cristina Ferraroni Sanches são adeptas da ideia de uma educação para o consumo, como um direito que deve ser efetivado. Em suas palavras, descrevem:

É evidente que a educação do consumidor quanto aos seus direitos e deveres para o consumo consciente de produtos e serviços é essencial para evitar os problemas sociais já destacados, sendo assim, necessário o cumprimento efetivo do direito à educação específica ao consumo. O consumidor deve ter plena consciência daquilo que precisa ter e daquilo que pode pagar se quiser ter sem comprometer seu próprio sustento. (BATISTA e SANCHES, s.d., p. 13)

Deste modo, o conhecimento de direitos, os evidenciados neste trabalho, são fundamentais para o exercício da cidadania. São direitos de suma importância, que todos devem conhecer, para que saibam o que podem e o que não podem fazer e como devem agir diante de certas situações.

Não há como se falar em um pleno exercício de cidadania sem conhecer direitos essenciais para tanto. Como visto, cidadania nada mais é do que o direito a ter direitos, porém, indubitável que os cidadãos conheçam os seus direitos mais básicos, sejam eles na forma de consumidor, na forma de direitos humanos ou as bases da Constituição.

7 PROPOSTAS LEGISLATIVAS E INICIATIVAS DE ENSINO DO DIREITO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Após a apresentação do quão importante é ter ensinamento de direitos nas escolas, necessário se faz mostrar as iniciativas e também os projetos de leis que já foram apresentados para tal aplicação.

Já há iniciativas de educação em direitos humanos, como por exemplo, existe atualmente uma Coordenação de Educação em Direitos Humanos, que faz parte da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC). Esta coordenação tem o intuito de promover avanços na educação, capacitando os professores e gestores da rede pública de ensino, mais especificamente no município de São Paulo, para que trabalhem os direitos humanos. O projeto foi criado com base no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006) e das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012) (PORTAL EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, s.d.).

Também há escolas que por iniciativa própria, promovem eventos, projetos, que possibilitam os alunos conhecerem mais sobre direitos humanos.

Apesar de não serem alunos do ensino médio, o Colégio Antônio Vieira, localizado na Bahia, já vem promovendo um projeto transdisciplinar em direitos humanos (VIEIRA, 2016).

Com relação ao ensino de Direito Constitucional, importante salientar o Projeto Constituições nas Escolas, em que bacharéis em Direito vão a escolas e ministram o ensino sobre a Constituição Brasileira, além de também falarem sobre direitos humanos e civilização para os alunos. O projeto possui o objetivo de acrescer o conhecimento dos educandos sobre os seus direitos e deveres (PROJETO CONSTITUIÇÃO NA ESCOLA, s.d.).

Estas são algumas das iniciativas já realizadas de estudo de direitos em escolas na educação básica. Além das iniciativas, também há projetos de lei que visam incluir tais ensinamentos.

O projeto de lei nº 70 de 2015, do Senado Federal, apresentado pelo então senador Romário, visa alterar alguns artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir novas disciplinas no ensino fundamental e médio, sendo uma destas disciplinas o direito constitucional (BRASIL, 2015).

Também tem o projeto de lei nº 403 de 2015, da Câmara dos Deputados, apresentado pelo deputado Fernando Torres, que visa tornar obrigatórias disciplinas de direito no ensino médio, disciplinas como o direito constitucional e também o direito do consumidor, também tratado no presente trabalho (BRASIL, 2015).

No mais, necessário salientar que poucos cidadãos realmente conhecem a Constituição, o que efetivamente demonstra o quão defasado é o conhecimento de seus direitos e deveres básicos, que regem o restante do ordenamento jurídico. De acordo com pesquisa realizada pelo Senado Federal realizada com 811 pessoas, sendo todas elas maiores de 16 anos, sobre o conhecimento da Constituição Federal, 7,8% não conhecem nada e 35,1% conhecem muito pouco a Constituição (SASSE, 2013).

E também em se tratando de direito do consumidor, no estado de São Paulo, o deputado estadual Jorge Wilson, propôs o projeto de lei nº 1607 de 2015, para incluir nas escolas do estado de São Paulo a disciplina de direito do consumidor e também educação fiscal, no ensino médio (SÃO PAULO, 2015).

Observa-se que além destes, também há outros projetos de outras cidades e muitas outras iniciativas que ensinam conteúdos de direito nas escolas da educação básica, pois muito importante o seu conhecimento.

Sem tais conhecimentos não há como se obter uma plena cidadania, visto que os cidadãos estarão defasados sobre os seus direitos e deveres.

Assim sendo, apesar de algumas das iniciativas incluírem o ensino de direito no ensino fundamental, é de suma importância que seja ensinado no ensino médio, como prevê a grande maioria dos projetos de lei.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme abordado no trabalho, a educação é muito importante em um Estado Democrático de Direito. Ela é um direito que todos têm e é um dever do Estado ofertá-la. Sua previsão constitucional a torna como um direito público subjetivo, ou seja, quando não for ofertada ou não houver sido ministrada com a qualidade que deve, os cidadãos podem exigir do Estado, através da via judicial.

A educação é uma ferramenta muito importante, que possibilita às pessoas saírem do senso comum e terem um olhar crítico, mais abrangente e estejam sempre evoluindo.

Um dos objetivos da educação é a formação da pessoa para o exercício da cidadania, objeto este que foi tema do presente trabalho e como demonstrado, talvez a educação não venha conseguindo atingir este objetivo, pois conforme se verificou através de uma notícia divulgada pelo Senado, a maioria das pessoas não conhecem nem a própria Constituição.

O exercício da cidadania é uma forma que a pessoa tem de ter uma vida digna, pois é através da cidadania que se pode participar da vida ativa e passiva do Estado, mas não somente isto. É o direito de ter direitos, de exigir, de ser livre, etc.

A educação é dividida entre educação básica e ensino superior, mas é na educação básica que se está a base para um Estado Democrático de Direito, a base para uma cidadania de qualidade.

Entretanto, foi questionado se atualmente as pessoas estão aptas a exercerem sua cidadania, se elas vêm com uma preparação adequada para isto. É evidente que não. O governo quer cada vez mais que as pessoas tenham menos conhecimento.

Como falar em ter direitos sem as pessoas nem conhecem tais direitos? Por tal motivo é necessário que se tenha a inclusão de noções básicas de direi-

tos no ensino médio. É dessa forma que os educandos serão cidadãos aptos a exercerem a sua cidadania.

Não há como falar em direitos mais importantes do que outros, não há como medir se ter noção de uma base constitucional é mais importante do que saber sobre os direitos humanos ou, saber os seus direitos como consumidor, que é uma grande prática na atualidade.

Importante é que se vise expandir a educação, que se aprenda sobre os direitos básicos que cada um tem, sendo assim, necessário se faz tal inclusão apresentada neste trabalho.

REFERÊNCIAS

BARUFFI, Helder. A Educação Como Direito Fundamental: Um princípio a ser realizado. In: FACHIN, Zulmar (Org). *Direitos Fundamentais e Cidadania*. 1 ed. São Paulo: Editora Método, 2008.

BATISTA, Daniela F. Dias; SANCHES, Raquel C. Ferraroni. *O Direito Fundamental à Educação para o Consumo e os Problemas Sociais do Consumo Desequilibrado*. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=582967e09f1b30ca>> Acesso em 26 de setembro de 2018.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em 16 de abril de 2018

_____. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm Acesso em 28 de fevereiro de 2018.

_____. *Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990*. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078compilado.htm> Acesso em 26 de setembro de 2018.

_____. *Projeto de Lei do Senado nº 70 de 2015*. Altera a redação dos arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos

dos ensinos fundamental e médio. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119869>> Acesso em 28 de setembro de 2018.

_____. *Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 403 de 2015*. Torna-se obrigatória a inclusão no Currículo Oficial de Ensino fundamental e médio as disciplinas Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito do Consumidor. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=947708> Acesso em 28 de setembro de 2018.

CERQUEIRA, A. G. C. *et al.* *A Trajetória da LDB: Um Olhar Crítico Frente à Realidade Brasileira*. Disponível em < <http://www.ceap.br/material/MAT14092013162714.pdf>> Acesso em 10 de maio de 2018.

CONCEIÇÃO, Paulo Clauzer da. *Noções Básicas de Direito no Ensino Médio*. 2016. Disponível em <https://pclauzer.jusbrasil.com.br/artigos/312993213/no-coes-basicas-de-direito-no-ensino-medio> Acesso em 20 de setembro de 2018.

DIMENSTEIN, Gilberto. *O Cidadão de Papel: A infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil*. 10 ed. São Paulo: Editora Ática S.A, 1995.

GALVÃO, Roberto Carlos Simões. *Educação para a cidadania: o conhecimento como instrumento político de libertação*. Disponível em http://www.educacional.com.br/articulas/outrosEducacao_artigo.asp?artigo=artigo0050 Acesso em 19 de setembro de 2018.

HORTA, José Luiz Borges. *Direito Constitucional da Educação*. 1 ed. Belo Horizonte: Decálogo Editora, 2001.

MAIA, Maria Claudia. *A Proteção Constitucional do Direito à Educação: Os Instrumentos Jurídicos Para Sua Efetivação*. 1 ed. São Paulo: Porto de Ideias, 2011.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Direitos Humanos e Cidadania: A luz do direito internacional*. 1 ed. Campinas: Editora Minelli, 2002.

MEDEIROS, Mônica J. S. Pacheco. *Direito Fundamental à Educação: A Aplicabilidade dos Dispositivos Constitucionais*. 1 ed. Porto Alegre: Núria Fabris, 2009.

MORO, Carolina Izar. *Inclusão do Direito Constitucional como disciplina obrigatória na educação básica brasileira*. 2008. Disponível em <http://ojs.up.com.br/index.php/raizesjuridicas/article/viewFile/156/129> Acesso em 26 de setembro de 2018.

PACIEVITCH, Thais. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação*. Disponível em <https://www.infoescola.com/educacao/lei-de-diretrizes-e-bases-da-educacao/> Acesso em 08 de maio de 2018.

PORTAL EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. *Quem Somos*. Disponível em <http://portaledh.educapx.com/quem-somos.html> Acesso em 27 de setembro de 2018.

PROJETO CONSTITUIÇÃO NA ESCOLA. *O Projeto*. Disponível em <http://constituicaonasescolas.com.br/projeto/> Acesso em 28 de setembro de 2018.

RIVAS, Caio. *O Direito à Educação como Direito Fundamental de Justiça Social*. 2016. Disponível em <https://caiorivas.jusbrasil.com.br/artigos/381198775/o-direito-a-educacao-como-direito-fundamental-de-justica-social> Acesso em 18 de abril de 2018.

SÃO PAULO. *Projeto de Lei da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo nº 1607 de 2015*. Dispõe sobre a inclusão das disciplinas Direito do Consumidor e Educação Fiscal na grade curricular do ensino médio das escolas do Estado. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1299113> Acesso em 28 de setembro de 2018.

SASSE, Cintia. *Pesquisa DataSenado mostra que poucos conhecem realmente a Constituição*. 2013. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/10/25/pesquisa-datasenado-mostra-que-poucos-conhecem-realmente-a-constituicao-do-pais> Acesso em 04 de outubro de 2018.

TEZOTO, Edenise Leite; OLIVEIRA, Renata Domingues de. *O Princípio da Cidadania na Constituição Federal de 1988*. Disponível em http://fait.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/2CaAw1nnUL9zQ-GT_2014-4-16-17-7-18.pdf Acesso em 13 de setembro de 2018.

VIEIRA, Secom. *Projeto “Direitos Humanos, Cidadania e Arte” mobiliza alunos da 8ª série EF*. 2016. Disponível em <https://www.colegioantoniovieira.com.br/noticias/2016/06/10/projeto-direitos-humanos-cidadania-e-arte-mobiliza-alunos-da-8-serie.html> Acesso em 27 de setembro de 2018.